



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 101/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso I alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, fundamentado ainda no que preceitua o art. 6° do Decreto Municipal 26/2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal, em seus incisos XVI e XVII e §10 e no art. 11 da EC no 20, de 16 de dezembro de 1998;

Considerando que, para o exercício de um adequado controle da legalidade da acumulações renumeradas no âmbito da administração Pública, é necessário instituir comissão permanente para análise das situações funcionais ocorridas; e

Considerando a necessidade de regularidade e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR Comissão Municipal Permanentes de Acúmulo de Cargos - COMPAC, composta dos Seguintes Servidores:

- | | |
|---------------------------------------|----------------|
| - RAFAEL LOPES DE CARVALHO LEITE | MAT. N° 905068 |
| - JORGE CARNEIRO DOS SANTOS | MAT. N° 900311 |
| - MARIA DE LOURDES BERNARDO RODRIGUES | MAT. N° 900834 |

Parágrafo Único - Fica designado para presidir a **COMPAC**, o servidor Sr. **RAFAEL LOPES DE CARVALHO LEITE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Esta Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Proceder a **NOTIFICAÇÃO** dos servidores públicos que se encontram em situação de acúmulo de cargos para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, justificar a licitude da acumulação ou apresentar opção por um dos cargos quando exercido ilegalmente;

II - Persistindo inerte o servidor notificado, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, assegurando ao servidor as garantias constitucionais do contraditório e a ampla defesa;

III - Analisar e autorizar, de acordo com a legislação vigente, o acúmulo de cargos, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho horários e tempo necessário para refeição e locomoção entre as unidades de exercício do profissional;

IV - Encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos que houver dúvida sobre a licitude da acumulação;

V - Fiscalizar, permanentemente, as situações de acúmulo de cargos ou funções dos profissionais a Secretaria vinculados, podendo solicitar informações necessárias às unidades e/ou órgãos públicos, juntos aos quais os servidores estejam eventualmente exercendo cargo, emprego ou função;

VI - Fixar norma e procedimentos complementares relativos ao acúmulo de cargos ou função;

VII - Analisar e Decidir as declarações de acúmulo de cargos ou funções decorrentes de designações e nomeações para cargos de provimentos em comissão de competência do Prefeito, bem como os atos de contratações de servidores em regime de acúmulo envolvendo um cargo técnico ou proventos de aposentadoria decorrente de cargo de natureza técnica;

VIII - Assessorar os Secretários Municipais nas decisões pertinentes ao assunto;

IX - Propor medidas para implementar sistema informatizado de registro de acúmulo de cargos ou funções;

X - Desincumbir-se de atribuições correlatas.

Art. 3º - Fica revogada a **Portaria de nº 014/2014**, de 03 de Fevereiro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caldas Brandão - PB, 10 de Outubro de 2017.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Constitucional